



MEDIDA INOMINADA nº 001/2019

IMPETRANTE: LEGIÃO FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Voluntário interposto em desfavor de decisão da lavra da presidência deste Tribunal ante o não processamento da Medida Inominada proposta pela recorrente.

Em análise dos pressupostos recursais, verifico que ausente o requisito da tempestividade, posto que a decisão atacada foi publicada em 20 de maio de 2019, iniciando a contagem para interposição de recurso em 21/05/2019, com termo final em 23/05/2019.

Em 22/05/2019 adveio pedido de reconsideração, também indeferido.

Em que pese melhor juízo, entendo que o pedido de reconsideração protocolado pela recorrente não tem o condão de suspender ou interromper o prazo recursal, posto que inexistente previsão legal, estando o presente recurso intempestivo, haja vista não ter a recorrente observado a regra disposta no § 3º do art.119/CBJD., tendo o recurso sido interposto em 27/05/2019.

Quanto à alegada regularidade de representação, verifico que somente ao sócio Emanuel Teixeira da Silva (extinto) cabia a administração da entidade desportiva - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato Social – sendo nula de pleno direito a procuração outorgada ao advogado constituído pelo sócio Milton Setrini Junior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Assim, considerando a intempestividade recursal, bem como a ausência de regularidade de representação, não conheço do recurso, nos termos do art. 138-B/CBJD..

P.R.I..

Brasília, 28 de maio de 2019.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD/DF



TJD/DF: SGAS 915, Bloco "C", Sala 210, Ed. Office Center, Brasília/DF, CEP: 70.390-150.

FFDF: SAS, Qd. 05, Lote 02, Bloco "N", Ed. OAB, Brasília/DF, CEP: 70.070-050.

Telefax: (61) 3321-8800 | CNPJ: 00.665.430/0001-22 | INSC. GDF: Isento.

